



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 158/00

Laguna Carapã/MS, 15 de Junho de 2000

**CRIA O CENTRO DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL  
CRECHE "CRIANÇA FELIZ" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que se contém na Deliberação do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO n.º 5505, de 20 de Agosto de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no Sistema Municipal de Educação de Laguna Carapã o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI/CRECHE CRIANÇA FELIZ.

Art. 2º - Do Centro de Educação Infantil de caráter público ou privado terão como objetivo a educação infantil de crianças de 0 a 6 anos, com vistas o seu desenvolvimento integral nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, através de sua unidade de Educação, se incumbirá da organização, da elaboração da proposta pedagógica do "CEI - CRIANÇA FELIZ", em estrita observância às normas específicas expedidas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-MS.

Art. 4º - O credenciamento de atividades de Educação Infantil por pessoa de direito privado, será feito pela Prefeitura, através da sua unidade Municipal de Educação observadas as exigências estabelecidas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º - O início das atividades da Educação Infantil, na forma estabelecida neste artigo, ensejará, preliminarmente a publicação do ato de Credenciamento e de Autorização no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A autorização de funcionamento será dada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua concessão, podendo ser ratificada, em sendo requerida pelo estabelecimento interessado, no prazo de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.



**"Crescendo com a participação de todos"**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email [pmlc@zaz.com.br](mailto:pmlc@zaz.com.br)



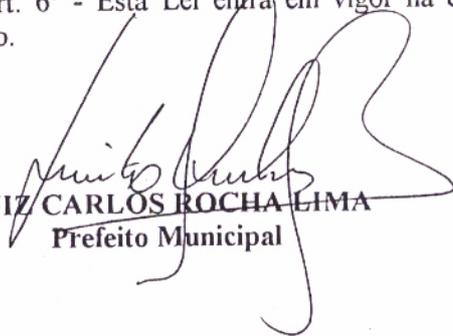
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A unidade Municipal de Educação orientará os interessados e acompanhará, sistematicamente as entidades credenciadas quanto ao fiel cumprimento das normas pertinentes, aplicando, no que couber, as sanções nelas previstas.

Art. 5º - As unidades públicas e privadas já existentes no âmbito do Município deverão se adequar às exigências estabelecidas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, cabendo a Unidade Municipal de Educação as ações neste sentido, observados os prazos estabelecidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal



**“Crescendo com a participação de todos”**

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

Email [pmlc@zaz.com.br](mailto:pmlc@zaz.com.br)